



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de lei nº. 04./2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS OU A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal** de Anchieta, **Marcus Vinicius Doelinger Assad**, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

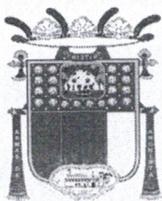
Art. 1º O Poder Executivo deverá manter sua frota de veículos com emplacamento na cidade de Anchieta, devendo ainda exigir das empresas prestadoras de serviço de qualquer natureza que os veículos a serviço da Prefeitura também estejam emplacados na jurisdição deste Município pelo órgão competente.

Parágrafo único. Entende-se por veículos de empresas que prestam serviço ao Poder Executivo, todos aqueles que estiverem ligados a contratos com terceirizados que atendam direta ou indiretamente à população, bem como os veículos utilizados para transporte coletivo urbano de massa.

Art. 2º Os veículos de propriedade do Poder Executivo adquiridos antes da vigência desta Lei que não estiverem emplacados na jurisdição deste Município, deverão ser emplacados novamente em até noventa dias após a publicação.

Art. 3º Os veículos utilizados no transporte coletivo urbano de massa que não estiverem emplacados na jurisdição deste Município, deverão ser emplacados no mesmo em até noventa dias após a publicação.

Câmara Municipal de Anchieta - ES - 18-Fev-2016 - 11:29 - 00186-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei para os novos contratos com as empresas prestadoras de serviço em até trinta dias após a publicação e em até noventa dias para os contratos já em vigência.

JUSTIFICATIVA

Por qualquer parâmetro que se use, percebe-se que a situação financeira geral dos municípios brasileiros é grave. Ainda que exista uma variação considerável nas finanças das prefeituras e dos governos estaduais, o cenário global é de receitas em queda (por causa da redução da atividade econômica) e de orçamentos fortemente comprometidos com folhas de pessoal e pagamentos de encargos financeiros, entre eles, a dívida com a própria União.

Os impactos registrados em estados e municípios tem sido avassaladores com reflexos desastrosos na economia dos mais de 5 mil municípios brasileiros e Anchieta não foi exceção. Nesse período de três anos, o orçamento do município sofreu frustração de receita tanto próprias como as provenientes de outras fontes por conta da retração dos setores primários, sem falar dos problemas oriundos da paralização temporária da Mineradora Samarco, responsável pela maior parte da arrecadação da cidade.

Sabedores de que o produto da arrecadação do IPVA e seus respectivos acréscimos, 50% (cinquenta por cento) constituem receita do Estado e 50% (cinquenta por cento) do município onde estiver registrado e licenciado o veículo, observado o disposto na Lei Federal nº 11494, de 20 de junho de 2007, o presente projeto visa manter em nossa cidade grande parcela dessa arrecadação. Afinal, se os veículos do executivo e à serviço deste circulam em nossa cidade, na mais justo que aqui manter e investir os recursos da arrecadação.



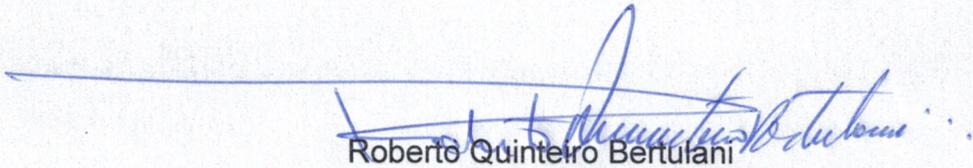
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Corroborando tal assertiva, e visando o pronto atendimento das necessidades da população e do Município, submeto aos nobres pares a presente propositura, certo que de bem poderão apreciar a sua importância, favorecendo desta maneira a população de Anchieta.

Certos do entendimento dos meus pares solicito a aprovação do projeto.

Anchieta, 18 de fevereiro de 2016.



Roberto Quinteiro Bertulani

Beto Caliman

Vereador